



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO1

- DECRETO Nº 039/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022... 1
- DECRETO Nº 040/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022... 2
- DECRETO Nº 041/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022... 3
- DECRETO Nº 042/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022... 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 039/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a aprovação e instituição do Plano Municipal de Educação Ambiental de Marianópolis do Tocantins.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, ISAIAS DIAS PIAGEM no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município, Considerando a necessidade de instituir o Plano Municipal de Educação Ambiental.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal Educação Ambiental, com objetivo de estabelecer processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade, com

vistas a atender o preconizado pela Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação Ambiental de Marianópolis do Tocantins será aprovado e instituído por este decreto e será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente a elaboração do Plano Plurianual.

Art. 3º - A execução das ações do Plano ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A revisão do Plano Municipal de Educação Ambiental deve ser elaborada em articulação com as diretrizes, metas e objetivos das Políticas Estaduais e Nacional de Educação Ambiental.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2022 (28/09/2022).

ISAIAS DIAS PIAGEM
Prefeito Municipal

SALES LOPES DO COUTO
Secretário Municipal de Administração

IDALINA MARIA DINIZ BARBOSA PIAGEM
Secretária Municipal de Saúde

ILTON COUTINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Transportes e Obras

LUIS JONATAS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

LAUDEMIR DE SÁ SILVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Turismo

ISAIAS DIAS PIAGEM
Prefeito Municipal

VALDECI ANTÔNIO DA SILVA
Vice-prefeito

ERIVAN SERPA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal (2021-2022)

MANOEL RAMOS DA SILVA
Chefe do Controle Interno



ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO
Secretária Municipal de Finanças

MARA ANDRÉIA PREDIGER
Secretária Municipal de Educação

MARIA DE JESUS DIAS PIAGEM DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura

MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO
Diretor Administrativo do PREVIAMAR

DECRETO Nº 040/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

“Institui o Programa IPTU Verde no município de Marianópolis do Tocantins e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS – TO, ESTADO DO TOCANTINS, ISAIAS DIAS PIAGEM, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de promover a reutilização de água dentro do território do município para conservação dos recursos naturais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Marianópolis do Tocantins o Programa IPTU Verde, com o objetivo de fomentar medidas que preservem e recuperem o meio ambiente mediante concessão de benefício ao contribuinte.

Art. 2º - O benefício tributário de que trata esta lei consiste na concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as seguintes medidas:

- I – Instalação de sistema de captação de água da chuva;
- II – Instalação de sistema de reuso de água da chuva;
- III – Construção de Calçadas Ecológicas.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

- I – Sistema de captação de água de chuva: sistema que capta água de chuva e a armazena em reservatório para utilização do próprio imóvel;
- II – Sistema de reuso da água: sistema utilizado para o tratamento da água residual do imóvel, visando o seu reaproveitamento em atividades que não exijam água potável.
- III – Calçada Ecológica: calçada composta de pavimento permeável, com grama, jardim ou árvores, para facilitar a infiltração da água da chuva.

Art. 4º - O desconto no IPTU para o caso de execução das medidas previstas no art. 2º desta lei será concedido nas seguintes proporções:

- I – 5% para as medidas previstas nos incisos I e II do art. 2º;
- II – 2% para as medidas previstas no inciso III do art. 2º.

Art. 5º - Os interessados em obter o benefício tributário de que trata esta lei devem protocolar pedido na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com justificativa e comprovação da aplicação da medida em seu imóvel.

§1º - Para comprovar a aplicação das medidas em seu imóvel deverá ser apresentado o comprovante de residência, RG e CPF do proprietário, documento do imóvel e relatório fotográfico da medida aplicada no imóvel;

§2º - Será cobrado uma taxa no valor de R\$ 20,00 que equivale a realização de vistoria para verificar a existência das medidas declaradas que será emitida junto a coletoria do município de Marianópolis do Tocantins.

Art. 6º - O benefício tributário de que trata esta lei será concedido apenas aos contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações tributárias para com o município de Marianópolis do Tocantins.

Art. 7º - O benefício tributário concedido será revogado quando o proprietário:

- I – Inutilizar à medida que levou à concessão do desconto;
- II – Deixar de pagar uma das parcelas, em caso de IPTU parcelado;
- III – Não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º - O benefício tributário não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte deixou de atender às condições necessárias para sua concessão.

Art. 9º - As despesas com a implantação das medidas indicadas no art. 2º são de iniciativa dos interessados,

não ocorrendo a geração de despesas para a Prefeitura Municipal.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2022 (28/09/2022).

ISAIAS DIAS PIAGEM
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 041/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a Permissão de uso exclusivo de sala localizada em Prédio Público da Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins, destinado a lotação da COMDEC para exercer suas atividades.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, ISAIAS DIAS PIAGEM no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município, Considerando a necessidade de alocação para a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, exercer adequadamente suas funções.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso de uma sala em Prédio Público da Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins situado na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro de Marianópolis do Tocantins, para fins de utilização pela Coordenadoria Municipal da Defesa Civil adequadamente coordenar e executar suas ações.

Art. 2º - A permissão de que cuida o artigo anterior será a título gratuito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2022 (28/09/2022).

ISAIAS DIAS PIAGEM
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 042/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Gestora da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, ISAIAS DIAS PIAGEM no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município, Considerando a implantação da Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P no município de Marianópolis do Tocantins – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Gestora da A3P de Marianópolis do Tocantins:

- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E TURISMO:

Titular: LAUDEMIR DE SÁ SILVEIRA
Suplente: VANUZIA ROSA BRITO;

- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

Titular: LUIS JONATAS ALVES DA SILVA;
Suplente: CAIO VINICIUS LEITE DA SILVA;

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS:

Titular: ELZA DIAS PIAGEM DE ARAÚJO
Suplente: RÔMULO SANTANA DE SOUSA

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: MARIA DE JESUS DIAS PIAGEM OLIVEIRA
Suplente: MARCOS DIONES ALENCAR DE AZEVEDO

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO:

Titular: MARA ANDRÉIA PREDIGER
Suplente: PAULO OLIVEIRA REIS

Art. 2º - O mandato dos Membros da Comissão Gestora
será de dois anos, permitida uma recondução por igual
período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, ficando revogadas as disposições em
contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
de Marianópolis do Tocantins, aos vinte e oito dias do
mês de setembro de 2022 (28/09/2022).

ISAIAS DIAS PIAGEM
Prefeito Municipal